

PROCESSO N° 160/19

PROTOCOLO N° 14.724.399-5 – Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 14.724.360-0 – Ensino Médio

DATA: 17/07/17  
DATA: 17/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 114/19

APROVADO EM 15 /05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS HERBERT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II  
e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado à biblioteca e ao laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 39/19– Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Travessa Iguaçu, nº 40, Vila Nova, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 103/19, de 29/01/19, pelo pelo prazo de cinco anos, de 17/04/18 a 17/04/23.

PROCESSO N° 160/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Fase II:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: n° 994/08, de 11/03/08;

b) renovação do reconhecimento: n° 3031/14, de 24/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 28/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: n° 994/08, de 11/03/08;

b) renovação do reconhecimento: n° 2835/14, de 16/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo n° 474/18, de 24/10/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/18. (fl. 179)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 08/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 185 a 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 165/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 189 a 190)

Ao protocolado foi anexada cópia da Licença Sanitária atualizada.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 160/19

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Biblioteca**

(...) A sala destinada a Biblioteca é arejada e bem iluminada, com área de 40,38 m<sup>2</sup>, porém divide esse espaço com o laboratório de Informática.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fl. 175:

- Ensino Fundamental – Fase II:

| DISCIPLINAS       | MATRÍCULAS |          |          |          |
|-------------------|------------|----------|----------|----------|
|                   | ANO 2013   | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 00         | 43       | 41       | 21       |
| ARTE              | 00         | 00       | 00       | 00       |
| LEM – INGLÊS      | 33         | 00       | 00       | 41       |
| EDUCAÇÃO FÍSICA   | 00         | 00       | 00       | 57       |
| MATEMÁTICA        | 00         | 57       | 00       | 61       |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 00         | 65       | 17       | 45       |
| HISTÓRIA          | 44         | 00       | 64       | 71       |
| GEOGRAFIA         | 38         | 00       | 00       | 00       |
| ENSINO RELIGIOSO  | –          | –        | –        | –        |

PROCESSO N° 160/19

- Ensino Médio – na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial:

| DISCIPLINAS       | MATRÍCULA |          |          |
|-------------------|-----------|----------|----------|
|                   | ANO 2013  | ANO 2014 | ANO 2015 |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 65        | 69       | 32       |
| LEM – INGLÊS      | 32        | 81       | 27       |
| ARTE              | 50        | 50       | 55       |
| FILOSOFIA         | 83        | 36       | 45       |
| SOCIOLOGIA        | 63        | 54       | 19       |
| EDUCAÇÃO FÍSICA   | 62        | 58       | 53       |
| MATEMÁTICA        | 49        | 38       | 36       |
| QUÍMICA           | 76        | 70       | 47       |
| FÍSICA            | 91        | 34       | 43       |
| BIOLOGIA          | 40        | 58       | 16       |
| HISTÓRIA          | 31        | 87       | 20       |
| GEOGRAFIA         | 55        | 73       | 28       |
| LÍNGUA ESPANHOLA  | —         | —        | —        |

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 180)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 155 e 180, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 166 e 167, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 160/19

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado à Biblioteca e ao laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



PROCESSO N° 160/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR